CONTRATO Nº 13/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE (PI), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **TEOCKLYTON REBOUCAS DE SA**.

O **MUNICÍPIO MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.857.472/0001-07, situada Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário (a), Karla Patrícia Alves Delmondes, inscrito no CPF sob o n.º 658.587.433-15, e a empresa **TEOCKLYTON REBOUCAS DE SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.351.498/0001-60 com sede em Av Manoel Ribeiro da Fonseca, 35, Cruzeta, Cep 64.840-000, Guadalupe- PI, neste ato representado por seu representante legal, Teocklyton Rebouças de Sa, RG. 16865847 SSP AM, CPF. 790.852.482-91, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 001/2024, Processo Administrativo 001.0000316/2024, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no

Edital de Chamada Pública n° 001/2024.

ITEM	CÓDIGO TABELA SIGTAP/ SUS	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$
1	07.01.07.012-	Prótese Total Mandibular	15	225,00	3.375,00
2	07.01.07.013-	Prótese Total Maxilar	15	225,00	3.375,00
3	07.01.07.009-	Prótese Parcial Mandibular Removíve	5	225,00	1.125,00
4	07.01.07.010-	Prótese Parcial Maxilar Removível	5	225,00	1.125,00
5	07.01.07.014-	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	10	225,00	2.250,00
Valor Mensal R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)					
Valor Total R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2025 do Fundo Municipal de Saúde de Marcos Parente (PI), conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Projeto/Atividade: 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.1040.0000

Elemento da Despesa: 3 3 90 39

Fonte de Recursos: 500, 600 e 621

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir

estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Marcos Parente (PI) em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
b) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
c) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
d) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
f) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
g) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

a) O CONTRATADO deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de próteses entregues estabelecido pela Coordenação do CEO.
b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Coordenação do CEO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
c) Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;
d) A partir da divulgação do relatório de crítica pela Coordenação do CEO, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura

municipal para ser encaminhado à Controladoria para "aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;

e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de InformaçãoAmbulatorial/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados; as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

c) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

d) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, tambémobedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NOVA- DA SUSPENSÇÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2°, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA- FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designa o servidor Roseane Vieira dos Santos, CPF: 021.400.753-74, Portaria 050/2025 para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência de 12 (doze) meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial das Prefeituras.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marcos Parente (PI) 11 de fevereiro de 2025.

_____

Karla Patrícia Alves Delmondes
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
TEOCKLYTON REBOUCAS DE SA
Data: 11/02/2025 09:41:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

TEOCKLYTON REBOUCAS DE SA
CNPJ 31.351.498/0001-60
CONTRATADA